

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 130, de 01 de dezembro de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a solicitação da SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA no sentido de receber aprovação de modelo de hidrômetro, na posição vertical,

Considerando a necessidade de se atender a demanda do mercado no sentido de utilização de tais medidores, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo IGUASSU VI 10 de hidrômetro, marca SCHLUMBERGER, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA.

Endereço: Rodovia Campinas / Mogi-Mirim, km 121- Campinas -SP.

1.2 Descrição: Hidrômetro taquimétrico para água fria, multijato, magnético.

1.3 Classe metrológica:

1.3.1 Classe "A", quando utilizado na posição horizontal.

1.3.2 Classe "B", quando utilizado na posição horizontal.

1.3.3 Classe "B", quando utilizado na posição horizontal, com opção para classe "A", quando utilizado na posição vertical.

1.4 Vazão nominal: 1,5 m³/h.

1.5 Diâmetros nominais: DN 15 e DN 20

1.6 Dispositivo indicador: Constituído por 04(quatro) cilindros ciclométricos, para indicação de metros cúbicos e 02(dois) cilindros ciclométricos e 02(dois) ponteiros em escala circular, para indicação dos submúltiplos.

1.6.1 Indicação máxima: 9 999 m³.

1.6.2 Menor divisão: 0,0001 m³.

2 ESPECIFICAÇÕES :

2.1 Temperatura máxima: 40° C.

2.2 Pressão máxima de trabalho: 1 MPa.

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52 600 003 189/98.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificações e erros máximos permitidos: As verificações e os erros máximos permitidos deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5 MARCAS DE APROVAÇÃO E SELAGEM :

5.1 Será aposta no mostrador a marca relativa a aprovação de modelo na forma "SIMBOLO DO INMETRO -ML--/--" (nº e ano).

5.2 A marca de selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 - Na proteção do dispositivo de ajustagem

5.3 Será aposta no mostrador a condição de utilização do medidor, conforme estabelecido nos desenhos anexos à presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista do mostrador .

6.2 Vista externa e marca de selagem.

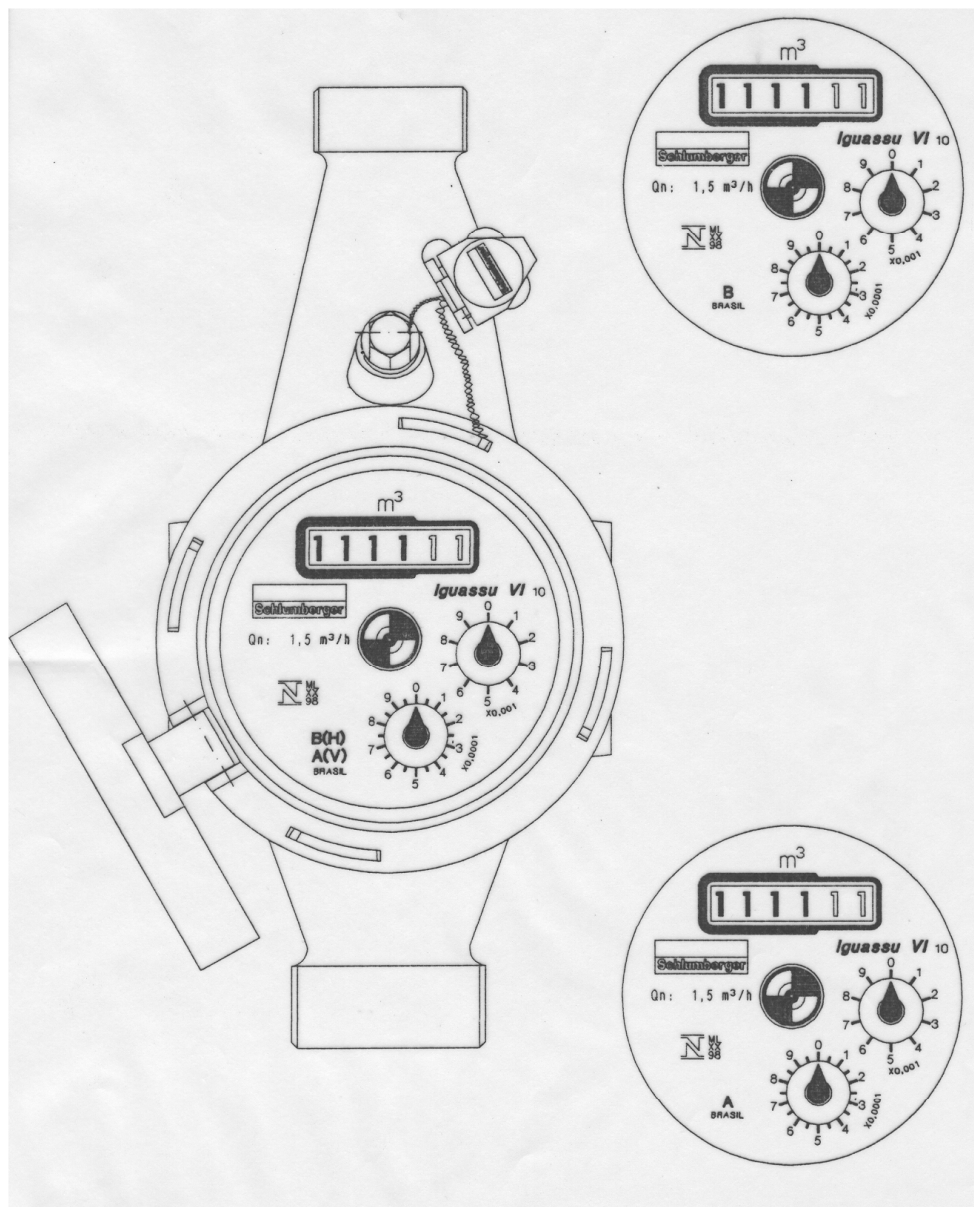
6.3 Vista interna.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, podendo o modelo aprovado para a condição de classe "A" na posição vertical ser submetido a novos ensaios, quando de regulamentação específica a ser baixada por este Instituto.

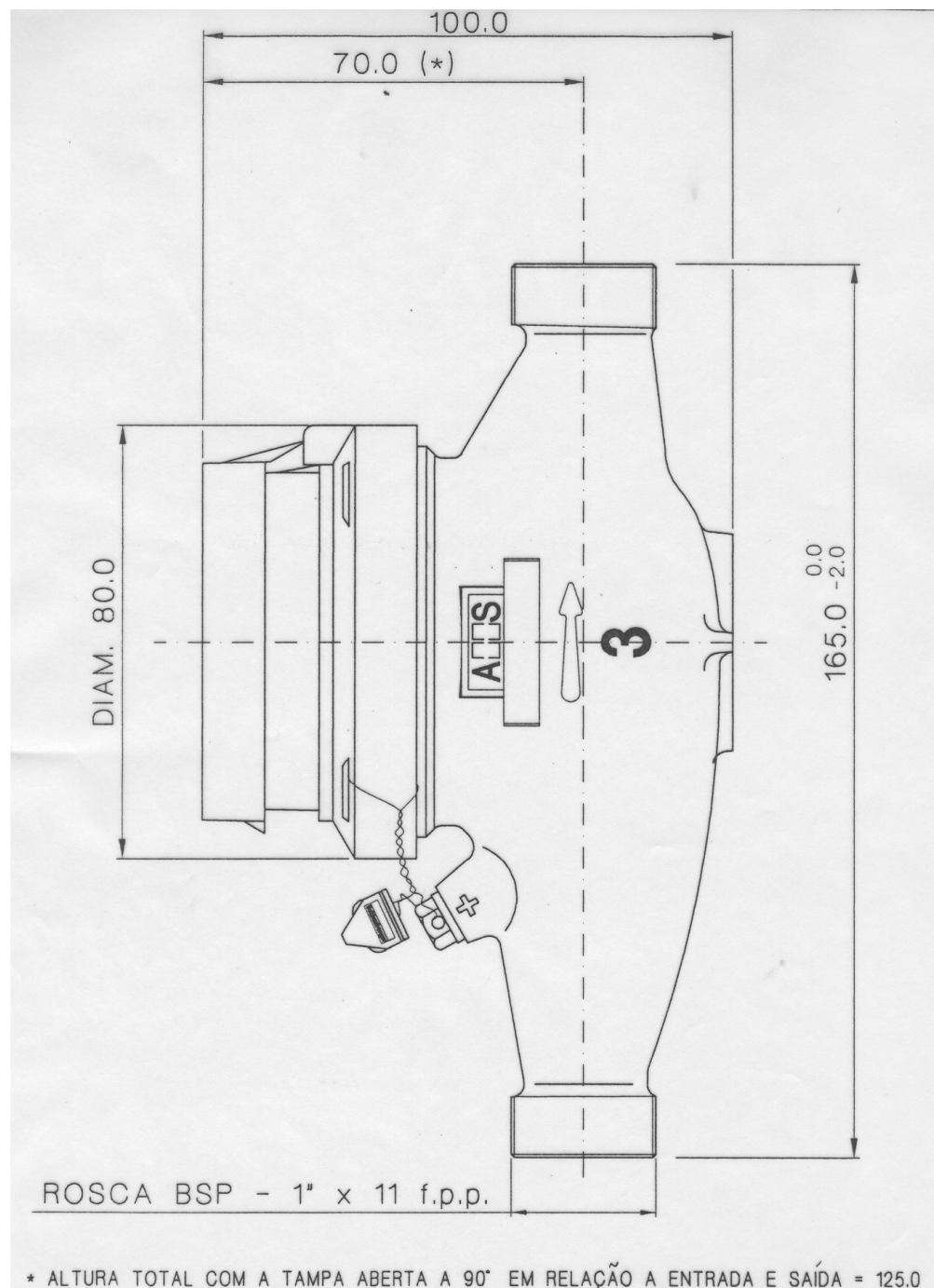
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



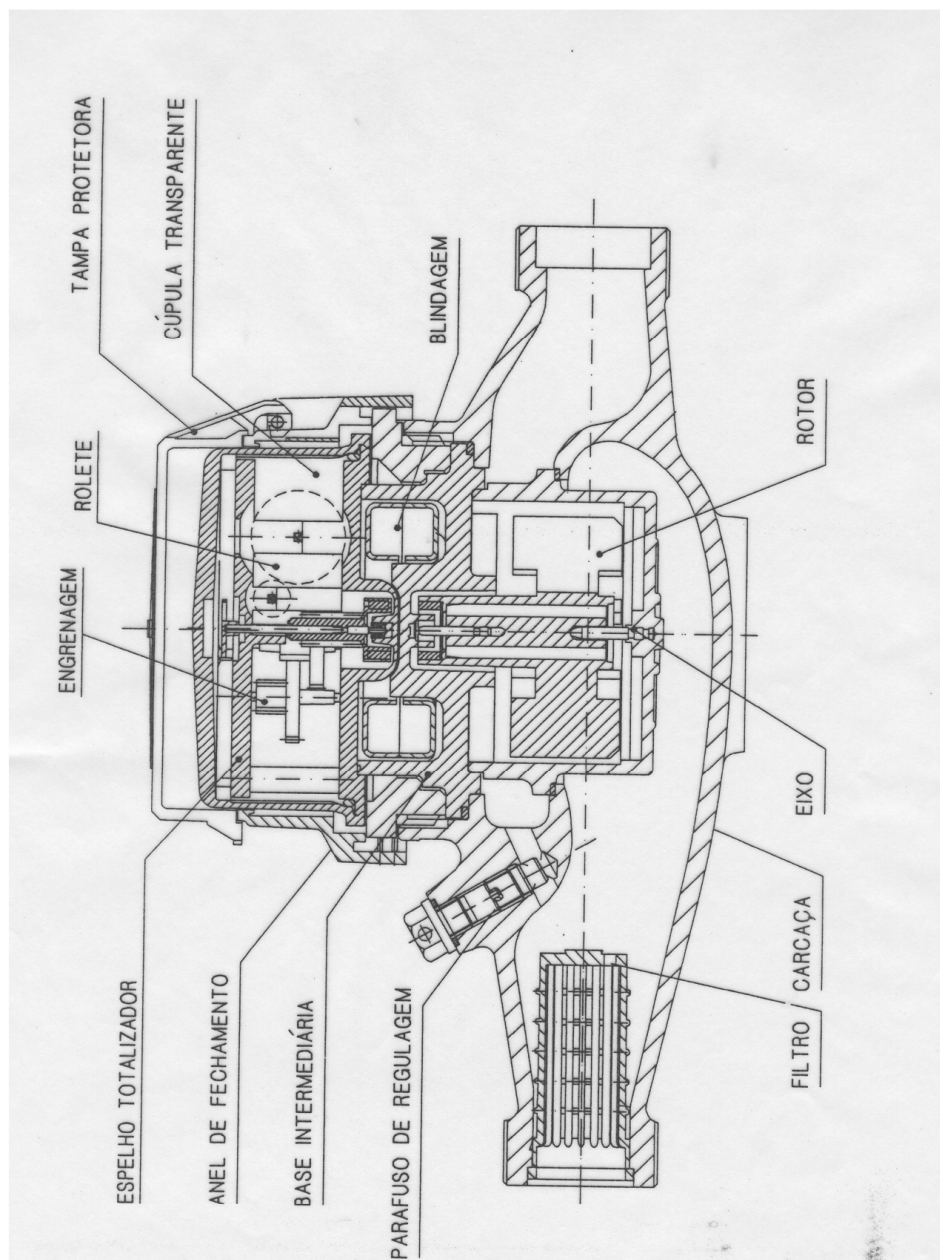
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 130 DE 01 DE dezembro DE 1998

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA.	mm
	VISTA DO MOSTRADOR HIDRÔMETRO IGUASSU VI 10 Qn 1,5 m³/h – DN 15/20 – CLASSE B(H) – A(V) CLASSE A / CLASSE B	ESCALA: 1/1 ANEXO: 1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 130 DE 01 DE dezembro DE 1998

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA.	mm
	VISTA EXTERNA E MARCA DE SELAGEM HIDRÔMETRO IGUASSU VI 10 Qn 1,5 m³/h – DN 15/20 – CLASSE B(H) – A(V) CLASSE A / CLASSE B	ESCALA: 1/1
		ANEXO: 2



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 130 DE 01 DE dezembro DE 1998

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA.	mm
	VISTA INTERNA HIDRÔMETRO IGUASSU VI 10 Qn 1,5 m³/h – DN 15/20 – CLASSE B(H) – A(V) CLASSE A / CLASSE B	ESCALA: 1/1 ANEXO: 3